



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261
– E-mail: pmquixaba@ig.com.br

LEI N.º 204 - 2009

Ementa: Dispõe sobre o salário mínimo a partir do ano 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal nº 9.971, de 24 de março de 2000, que fixou o valor do Salário Mínimo vigente no País, a partir de 03 de abril de 2000 até 31 de março de 2001.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no Caput, o valor do salário Mínimo fixado pela referida MP e regulamentada por esta Lei, será de R\$ 151,00 (cento e cinqüenta e um reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos).

Art. 2º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 2.142/2001 (atual 2.194-5) de 30 de março de 2001, que estabeleceu o valor do salário mínimo, a partir de 01 de abril de 2001 até 31 de março de 2002.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no Caput, o valor do salário Mínimo fixado pela referida MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais).

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.257/0001-04

Praca Autodromo Presidente da Gomariz, n° 30 - Centro

CEP - 56.838-000

TELE/FAX (87) 3824-8361

- E-mail: bmdmixps@id.com.br

MEI N.º 204 - 2003

Governo: Dispõe sobre o exercício financeiro u-

buscado no ano 2003 e dá outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABÁ DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal de Alagoas aprovaron o an-

tação de uma Lei que

Art. 1º - Fica autorizada a lei Federal n.º 9.671, de 34 de maio de

2000, para fixar o valor do Salário Mínimo vigente no País, a partir de 03 de abril de

2000 até 31 de maio de 2001.

Parágrafo Único - Faz autorização de despesa no Gabinete o valor de sessenta

Milhões Lxkao pelsa Leis Municipais MP e Legislativas por cada Fazenda de R\$ 151,00 (cento

e cinquenta e um reais) mensais, estipulando o valor diário de R\$ 5,00 (cinco reais e

dez centavos).

Art. 2º - Fica autorizada a Medida Provisória n.º 314/2001 (anexa

à 104-6) de 30 de maio de 2001, que estabelece o valor do salário mínimo, e busca

que 10 de abril de 2001 até 31 de maio de 2002.

Parágrafo Único - Faz autorização de despesa no Gabinete o valor de sessenta

Milhões Lxkao pelsa Leis Municipais MP e Legislativas por cada Fazenda de R\$ 180,00 (cento

e oitenta reais) mensais, estipulando o valor diário de R\$ 6,00 (seis reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261
– E-mail: pmquixaba@ig.com.br

Art. 3º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 35/2002 de 28 de março de 2002, que fixou o valor do Salário Mínimo a partir de 1º de abril de 2002 até 30 de abril de 2003.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor fixado por essa MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 116/2003 de 03 de abril de 2003, que estabeleceu o valor do novo salário mínimo vigente a partir de 1º de abril de 2003 até 30 de abril de 2004.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput, o valor fixado por essa MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 5º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 182/2004 de 30 de abril de 2004, que fixou o valor do salário Mínimo a partir de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2005.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do salário Mínimo fixado por esta MP e regulamentado por esta Lei, será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, estabelecendo o valor diário de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos).

Art. 6º - Fica regulamentada a Lei nº 11.164/2005 de 22 de abril de 2005 que fixou o valor do Salário Mínimo, a partir de 1º de maio de 2005 até 31 de março de 2006.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do salário mínimo fixado por esta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, estipulando o valor diário de R\$ 10,00 (dez reais).

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.442.527/0001-04

Pró-Atélio Peres de Oliveira, nº 50 - Centro

CEP - 56.838-000

TELEFAX (83) 3824-8261

- E-mail: pmduixp@id.com.br

Art. 3º - Fica determinada a Medida Provisória nº 35/2003 de 28 de maio de 2003, que fixa o valor do Salário Mínimo a partir de 1º de abril de 2003 em R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Unico - Em virtude da despesa no caput, o valor fixado por essa MP, e devidamente fixado por este Poder, será de R\$ 30,00 (trinta reais) mensalmente, estipulado a partir de R\$ 6,00 (seis reais e seis centavos).

Art. 4º - Fica determinada a Medida Provisória nº 119/2003 de 03 de maio de 2003, que estabelece o valor do novo salário mínimo vigente a partir de 1º de abril de 2003, que é de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único - Em virtude da despesa no caput, o valor fixado por essa MP, e devidamente fixado por este Poder, será de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais mensais), estipulado a partir de R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 5º - Fica determinada a Medida Provisória nº 183/2004 de 30 de maio de 2004, que fixa o valor do Salário Mínimo a partir de 1º de maio de 2004 em R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Unico - Em virtude da despesa no caput, o valor do novo salário mínimo fixado por esta MP, e devidamente fixado por este Poder, será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) mensais, estipulado a partir de R\$ 8,65 (oitro reais e seis centavos).

Art. 6º - Fica determinada a Lei nº 11.164/2002 de 23 de abril de 2002, que fixa o valor do Salário Mínimo a partir de 1º de maio de 2002 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Unico - Em virtude da despesa no caput, o valor do novo salário mínimo fixado por esta Lei, será de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, estipulado a partir de R\$ 10,00 (dez reais).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261
– E-mail: pmquixaba@ig.com.br

Art. 7º - Fica regulamentada a Medida Provisória nº 288/2006 de 31 de março de 2006 que fixou o valor do novo Salário Mínimo a partir de 1º de abril de 2006 até 31 de março de 2007.

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput, o valor do Salário Mínimo fixado por essa MP e regulamentado por esta Lei será de Reais 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), estabelecendo o valor diário de R\$ 11,67 (onze reais e sessenta e sete centavos).

Art. 8º- O valor do novo salário mínimo não se aplica aos Professores do sistema municipal de Ensino, vinculados ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, para os quais existe política salarial específica.

Art. 9º Ficam revogados as Leis municipais nº 132 de 30 de abril de 2003 e 153 de 14 de junho de 2005, que foram aprovadas sem a devida fundamentação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 03 de abril de 2000.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em: 04 de setembro de 2009.


José Pereira Nunes

- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.523/0001-04

Rua 25 de Outubro nº 250 - Centro

CEP - 56.828-000

TELEFAX (83) 3824-8281

- E-mail: planduixap@id.com.br

Art. 7º - Fica autorizada a Medida Provisória nº 388/2008 de 31 de outubro de 2008 que fixa o valor do novo Salário Mínimo a partir de 1º de outubro de 2009 no valor de R\$ 319,00 (trezentos e trinta e nove reais).

Art. 8º - Fica autorizada a liberação de despesas para a realização da campanha eleitoral de 2008, com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado ao seu MP e representante por cada 1º de outubro de 2009 (vinte e quatro horas e sessenta minutos) e setecentos e setenta e seis reais.

Art. 8º - O valor do novo salário mínimo não se aplica aos Professores do sistema municipal de Ensino, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de中 Vassouras do Ministério da Educação – FUNDEF, bem assim exerce boletim salarial específico.

Art. 9º - Haverá reajustes nas prestações sociais municipais nº 133 de 30 de setembro de 2003 e nº 14 de junho de 2005, de forma proporcional a uma inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 12 meses anteriores ao dia 03 de setembro de 2008.

Art. 10º - Fica feita extensão ao artigo na forma da sua publicação e os efeitos retroativos ao dia 03 de setembro de 2008.

Art. 11º - Regulamenta as disposições da Constituição.

(Assinatura do Prefeito, fls: 04 de setembro de 2008)

José Belchior Nunes

- Prefeito -